

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000294/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074593/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200995/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS, CNPJ n. 02.087.753/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON AVELINO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional dos Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabeleireiros, Vigias de Edifícios, Faxineiros, Serventes; Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos"** e **"Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais"**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Araçá/MG, Augusto de Lima/MG, Biquinhas/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Paineiras/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG e Três Marias/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante da categoria profissional não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

A	PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.699,60
B	FAXINEIRA ou SERVENTE	R\$ 1.699,60
C	ASCENSORISTA	R\$ 1.699,60
D	GARAGISTA OU GARÇOM	R\$ 1.747,23
E	PORTEIRO ou VIGIA	R\$ 1.779,00
F	ZELADOR ou ENCARREGADO	R\$ 1.937,85
G	MANOBRISTA	R\$ 1.906,09
H	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.747,23

I	FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.906,09
J	MENSAGEIRO, CAMAREIRA (O) OU COPEIRA (O)	R\$ 1.699,60
K	RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.779,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional, em **1º de janeiro de 2026**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de janeiro de 2025, pelos seguintes índices: **7,51% (sete virgula cinquenta e um por cento)** para quem ganha até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais); **6,5% (seis virgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais). O reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a anteciparem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias antes do início do gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CBO - PORTEIROS, VIGIAS DE EDIFÍCIO

Os empregados, especialmente porteiros e vigias, que desempenharem funções diferentes daquelas descritas no CBO - Classificação Brasileiro de Ocupação (nº 5174-10 - Porteiro e Vigia de Edifício), que por determinação do condomínio ou de empresas contratadas, participarem de programas de Vigilância ou Segurança Externa direta ou através de convenio com iniciativa pública ou privada, etc., inclusive com o uso de aparelho de comunicação para esta finalidade, terão um adicional, mensal, de **8% (oito por cento)** no salário. Ficam, ainda, os condomínios obrigados a qualificar ou requalificar os referidos empregados para desempenhar referida função, visando preservar a integridade física dos mesmos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas trabalhadas além do horário normal serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) e as subsequentes, de natureza excepcional, com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES

O empregado convocado para participar de cursos e/ou reuniões realizados fora do horário normal de trabalho, receberá, como extras, as horas correspondentes. (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NA FOLGA E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, podendo ser compensado até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia **14 (quatorze) de maio**, como sendo o dia dos trabalhadores em edifícios (condomínios).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar com mais de 03 (três) anos consecutivos no mesmo emprego, ou que vier a completá-los na vigência desta convenção será garantido um acréscimo mínimo de 3% (três por cento) aplicado sobre seu último salário, corrigido e pago mensalmente, desde que não tenha mais de 30 (trinta) faltas não justificadas no triênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22h:00min de um dia e até o término da jornada de trabalho, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal (Súmula 60, do TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, sempre que cumprida integralmente a jornada no período noturno, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Recomendam-se aos empregadores que forneçam mensalmente cestas básicas de alimentos aos seus empregados de acordo com a Lei nº 6321, regulamentada pelo Decreto nº 78676, de 08/09/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de janeiro de 2026**, os empregadores pagarão aos empregados submetidos a jornadas iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) horas mês, um ticket alimentação no valor de **R\$ 210,10 (duzentos e dez reais e dez centavos)** por mês, por meio do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores fornecidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, na forma do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, e do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhum dispositivo em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer sobre a execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordo devidamente assistidos por este órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CTPS

O empregador, obrigatoriamente, anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-lhe o maior salário da classe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o condomínio fica obrigado a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

Recomendam-se aos empregadores comunicarem por escrito ao empregado, no aviso prévio, o dia, a hora e o local para o acerto das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional, se solicitado, fará conferência dos valores das parcelas rescisórias do contrato de trabalho do empregado, antes da data do efetivo pagamento previsto em Lei e homologação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Os empregadores obrigam-se, em caso de dispensa do empregado por justa causa, a fornecer a ele, por escrito, os fatos e fundamentos jurídicos desta rescisão, não o fazendo, considera-se que dispensa se deu sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer norma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de sua natureza, faculta-se ao empregado declarar rescindido o contrato de trabalho com

fundamento no art. 483 da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 01 (um) ano no mesmo empregador, que prestam serviços no município Sede ou Subsede da Entidade, se houver, obrigatoriamente, serão feitas no Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da rescisão, e só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- a) 05 (cinco) cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, sendo que 02 (duas) serão entregues ao Empregado, 02 (duas) ao empregador e 01 (uma) ao SECHOBARES/MG;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Comprovante do aviso-prévio ou do pedido de demissão;
- d) Extrato atualizado do **FGTS** e do comprovante de recolhimento se for o caso, dos adicionais devidos pela forma de rescisão do contrato de trabalho;
- e) Contribuição Social (50%), nas hipóteses do Art.18 da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, e do Art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001;
- f) Comunicação da Dispensa **CD** e Requerimento do Seguro Desemprego (**SD**);
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978, e alterações;
- h) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao SEGURO PROTEÇÃO A SAÚDE”;
- i) Carta de Preposto ou Procuração em caso de não presença do empregador;
- j) Carta de Referência / Apresentação do dispensado;
- k) Relação dos salários de contribuição para o INSS; e
- l) Apresentação do Perfil Profissiográfico (parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa nº. 39 de 26.10.2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades em condições insalubres e perigosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AGENDA DA RESCISÃO CONTRATUAL - As devidas Rescisões Contratuais dos empregados, obrigatoriamente, serão feitas junto ao Sindicato Profissional e previamente agendadas, de no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, via telefone ou e-mail, sob pena de não haver homologação da Rescisão Contratual e aplicação de multas de acordo com a Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEDE E SUBSEDE DO SINDICATO / RESCISÕES CONTRATUAIS - As Homologações das Rescisões do Contrato de Trabalho dos Trabalhadores serão feitas e assistidas no Sindicato Profissional na Sede ou Subsede, ou seja:

- a) Sede Matriz em Curvelo/MG, sito a Rua Newton, nº 279, Bairro Centro – CEP: 35790-051 / Fone: (38) 3721-5392;
- b) Subsede em Diamantina/MG, sito a Rua João Evaristo, nº 192, Bairro Polivalente – CEP: 39100-000 / Fone: (38) 3531-1301;
- c) Subsede em Conceição do Mato Dentro, sito a Rua Bias Fortes, nº 106, Sala 06, Condomínio Ana Clara, Bairro Centro – CEP: 35860-000 – Fone: (38) 9.9985-5392.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garante-se o emprego e salário à empregada gestante, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO - CONTROLE DE JORNADA

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto quando utilizados pelos condomínios deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por terceiros sob pena de invalidade nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se aos empregadores a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso em uma semana seja compensado na semana seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição. A ausência de gozo efetivo e integral deste intervalo importará no pagamento do período não gozado, do valor do salário-hora acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se como horas normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor. Entretanto, para os feriados trabalhados, aplica-se o entendimento da Súmula nº 444, do Tribunal Superior do Trabalho, que somente terá eficácia de aplicação na presente convenção coletiva, enquanto mantido o seu texto atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

s empregadores poderão adotar o sistema de compensação de jornada denominado “Banco de Horas”, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitada a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com atrasos e faltas injustificadas, reduções de jornadas, ajustes de calendário para “emendas” de feriados, em até sete meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo previsto no *caput* e em caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas extras prestadas no período e não compensadas, o saldo será pago com o adicional de 70% (setenta por cento), entretanto, o saldo negativo não poderá ser descontado do empregado e nem se acumula para o período seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os períodos de intervalo legal trabalhados computam-se na jornada e poderão ser objeto de compensação, sem prejuízo, entretanto, do pagamento dele, pela ausência de seu gozo, acrescido do adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador fornecerá ao empregado, mensalmente, relatório para controle das horas extras trabalhadas e das horas compensadas, sob pena de, em assim não fazendo, invalidar o regime de compensação de jornada a que se refere o *caput*, cabendo ao empregador quitar integralmente as horas excedentes trabalhadas como extras.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Até uma vez por mês, será abonado o dia não trabalhado pelo empregado que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em atendimento médico e/ou odontológico, que será comprovado por atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Até o limite de 4 (quatro) horas, o empregado poderá ausentar-se do serviço para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, ausentar-se 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que o empregador seja avisado com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o empregado, em até dois dias, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias, ainda que partidas, não poderá coincidir com feriados ou dias de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CABINEIRO / ASCENSORISTA

Para maior conforto do ascensorista ou cabineiro, obrigam-se os empregadores a instalarem bancos nos elevadores.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os empregadores, quando exigir o uso de uniforme, fornecerão gratuitamente a seus empregados 2 (dois) uniformes completos por ano, contados da data de admissão, que deverão ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho, no estado em que se encontrarem.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores aceitarão os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, que deverão ser a eles entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

Os condomínios se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

a) JANEIRO	Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
b) FEVEREIRO	Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da Lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;
c) MARÇO	Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
d) ABRIL:	Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
e) MAIO:	Maio Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes/ Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
f) JUNHO:	Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
g) JULHO:	Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
h) AGOSTO:	Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno / Agosto Lilás: Conscientização para o combate da violência contra a mulher;
i) SETEMBRO:	Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
j) OUTUBRO:	Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Prateado: valorização da pessoa idosa:
k) NOVENBRO:	Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
l) DEZEMBRO:	Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS.

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e ainda, e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado SECHOBARES/MG., o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** (seis por cento), ao limite máximo de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), do salário do mês de **fevereiro de 2026**, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribuir mensalmente com o valor-teto (mensalidade associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do valor da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), CONTA CORRENTE nº 32.518-0, AGÊNCIA / COOPERATIVA nº 3164, SICOOB UNIÃO DOS VALES - BANCO nº 756, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail sechobares@uol.com.br cópia do comprovante de depósito, juntamente com a relação nominal a que faz jus o referido depósito, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS” - Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e Nota Técnica 2/2018, e 09/2024, do Ministério Público do Trabalho (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiado à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista nesta CCT, e/ou Termo Aditivo a mesma, manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, “direito este a

ser exercido, de forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, em duas vias, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*; dentre os horários de 09h00min. às 16h30min. de Segunda a Sexta Feira. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, com protocolo do SECHOBARES/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora dos municípios da Sede da entidade sindical, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, em duas vias, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*, assinada pelo empregado(a), termo de oposição que deverá ser enviado por meio de carta ou declaração (com AR) para a sede do Sindicato Profissional. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, acompanhada do AR (protocolo do Sindicato), devolvido pelo Correios, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

c) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas;

d) Quanto aos empregados não associado-filiados, demitidos que venham a ser readmitidos em outra empresa, cuja representação profissional, é da Entidade Sindical em tela, e decorrido o prazo final de oposição, a Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, previsto em instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT), desde que comprove documentalmente (cópia holerite) junto a sede da Entidade Sindical, que já contribuiu documentalmente, ele fica isento de novo desconto e pagamento, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

e) Não será admitida, em hipótese alguma, a manifestação obreira do direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista em instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT), através de mensagens enviadas ao ente sindical profissional por e-mail, por correio eletrônico ou WhatsApp;

f) Caso o SECHOBARES/MG, verifique que o direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, que prestam serviços fora dos municípios da Sede da entidade sindical, não foi exercido tempestivamente ou na forma acima estabelecida (observando os critérios de tempo e de modo convencionalmente ajustados), deverá comunicar a REJEIÇÃO ao Comunicado de Oposição apresentado diretamente ao(à) empregador(a) do(a) trabalhador(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento de correspondência com AR, para que seja dada sequência ao processo de desconto e repasse do valor da Contribuição mencionada aos cofres do ente sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - O SECHOBARES/MG, está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração dos empregados e repassados pelo(a) empresa à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado não associado-filiados, que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG, deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEXTO - A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, a partir da referida associação/filiação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SECHOBARES/MG, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), e Orientação nº 13, 20, e 09/2024, da CONALIS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da Contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO NONO - Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, por seu empregador(a), não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional comunicará o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para a adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao empregado não associado-filiado à Entidade Sindical que vier a ser contratado na categoria representada e que já tenha sido descontada a sua Contribuição Assistencial/Negocial Anual – Empregados, não poderá a empresa proceder a novo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE SOCIAL E OUTROS

Nos termos do Artigo 545, da CLT, os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento do empregado, as MENSALIDADES SOCIAIS devidas ao Sindicato profissional, e outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento as contribuições aprovadas pelos trabalhadores a favor do Sindicato Profissional e repassado ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As entidades pertencentes à categoria econômica (Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Shoppings Centers e Apart Hotéis), vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, com ou sem empregados, se obrigam a recolher em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a tabela:

CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Até 09 apartamentos	R\$ 208,68
de 10 a 25 apartamentos	R\$ 331,28
acima de 25 apartamentos	R\$ 599,35

COMERCIAIS E MISTOS

(Salas e Lojas - Apartamentos e Lojas - Exclusivamente Lojas)

Até 20 unidades	R\$ 562,56
de 21 a 50 unidades	R\$ 778,46

de 51 a 150 unidades	R\$ 1.111,90
de 151 a 250 unidades	R\$ 1.900,39
acima de 251 unidades	R\$ 2.713,14

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **SINDICON-MG - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Minas Gerais**, junto ao **Banco SICOOB (756)**, agência **4262**, conta nº **9007617-6**, até o dia **10/02/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O condomínio poderá se opor a Contribuição de que trata a presente Cláusula, manifestando-se por escrito ao SINDICON-MG no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de declaração com firma reconhecida e cópia da Ata da Eleição do respectivo Síndico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONFLITOS

A Justiça do Trabalho é competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EFICÁCIA E VALIDADE

Enquanto outra Convenção Coletiva de Trabalho não vier a ser firmada fica assegurada a esta a sua eficácia e validade até que modificadas ou suprimidas, mediante negociação coletiva de trabalho, ficando prorrogada, automaticamente, por igual prazo, a sua vigência, assegurado, contudo, o reajuste dos valores das cláusulas com expressão monetária e dos salários pela variação do INPC, a cada doze meses de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, além da multa de 01 (um) Piso Salarial da Classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO / INDIVIDUAL DE TRABALHO

Todo acordo coletivo ou individual de trabalho só terá validade se feito com a assistência da Entidade Sindical Profissional (SECHOBARES/MG), sob pena de nulidade e, ainda, pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Salarial da Classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO VALORES SOCIAIS DO TRABALHO

Assegurados os princípios da livre iniciativa, a garantia da segurança e bem-estar de condôminos e moradores de edifícios e em condomínios horizontais ou verticais, e os valores sociais do trabalho, proteção em face da automação e com o propósito de preservar postos de trabalho e permitir ao trabalhador qualificar-se para atender as

novas tecnologias adotadas por centrais e/ou sistemas de monitoramento remoto de controle de acesso e/ou "portarias virtuais" são assegurados aos empregados que prestam serviços presenciais nas portarias:

I – a garantia do emprego, para todos os empregados, pelo prazo de até 05 (cinco) meses, contados da data da implantação dos serviços de monitoramento remoto ou da portaria virtual;

II – faculta-se ao empregador, no entanto, rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa, antes do termo a que se referem o inciso anterior, desde que pague ao empregado, além das parcelas rescisórias, uma indenização adicional em valor correspondente a 5 (cinco) vezes o piso salarial do Porteiro, por empregado, fixado nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

III – a rescisão do contrato de trabalho do empregado sem justa causa antes de implementado o prazo de garantia do emprego e sem a quitação da indenização a que se referem os incisos anteriores, importará na dobra do pagamento da indenização;

IV – a indenização a que se refere o inciso II será devida, também, em dobro, se declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indenização a que se refere esta cláusula será devida, em dobro, se demonstrado que a implantação dos serviços de monitoramento remoto ou portaria virtual vier a ser implantado em até seis meses depois da dispensa, sem justa causa, de mais da metade do pessoal da portaria, prazo contado a partir da data do último empregado dispensado.

}

WILSON AVELINO DE SOUZA
PRESIDENTE

SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA SECHOBARES/MG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE - SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

